

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2016.**  
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

**SÚMULA:** “Inclui o Inciso III, e o parágrafo 4.º ao artigo 102 da Lei Municipal n.º 168 de 20 de maio de 2003”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso III, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 102. (...)

III – Para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

(...)”.

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo 4º, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

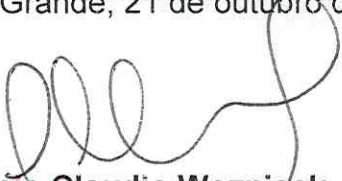
Art. 102. (...).

§ 4º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, bem como o servidor cedido fará jus aos crescimentos de carreira desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

(...)”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2016.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
21 OUT. 2016
14 h 24
Protocolo 

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

07 / 11 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

08 / 11 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

08 / 11 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1030

Data: de 14 a 20.

De Novembro de 2016

Lei nº: 134-2016

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2016**  
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 011/2016, de 20 de outubro de 2016, o qual inclui o inciso III, e inclui o parágrafo 4.º ao artigo 102 da Lei Municipal n.º 168 de 20 de maio de 2003.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o Ente Público Municipal possa adequar e modernizar sua legislação com relação a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais a outros Entes, bem como para a própria Administração Pública Indireta.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

